# PRODESP nº PD025188

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA PÚBLICA IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE

- IOSE E DE OUTRO A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP”.

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa pública **IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE**, com sede na Rua Propriá, nº 227, Bairro Centro, na cidade de Aracaju - SE, CEP: 49010-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.085.519/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente, FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA, brasileiro, portador do CPF sob n°.xxx.377.xxx-15, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da IOSE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam entre si celebrar o presente contrato, visando à prestação de serviços de fornecimento de certificado digital, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# - DO OBJETO

**1 .** Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviços de fornecimento de certificado digital, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I) e na “Especificação de Serviços e Preços” nº E0250218 (Anexo II).

# – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

* 1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II – “Especificação de Serviços e Preços”, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
	2. Todas as informações e comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

# – DO VALOR

**3.1**. O valor estimado do presente Contrato é de R$ 429.850,17 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e dezessete centavos).

# – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

**4. 1.** O Contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326/2003 e da Resolução CC-79/2003, de acordo com a fórmula abaixo:



Onde:

**R** = parcela de reajuste;

**Po** = preço unitário inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço unitário do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC / IPCo** = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**4. 2.** Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.

1. **3.** Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item
	1. supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da CONTRATADA.

**4. 4.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “Especificação de Preços e Serviços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, devendo as Partes celebrar um termo aditivo a este Contrato para definir os novos valores.

# – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário, contados da data do envio do boleto sendo os serviços prestados diretamente pela PRODESP.
	2. O atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE acarretará a incidência de 2% (dois por cento) multa e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

# – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por período a ser definido entre as partes, mediante manifestação das partes com no mínimo 60 dias de antecedência e assinatura do respectivo termo aditivo.

# – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. Obrigações da CONTRATADA:
1. Alocar recursos humanos próprios ou de terceiros devidamente qualificados para realizar os trabalhos objeto do Anexo II;
2. Participar, juntamente com o pessoal da CONTRATANTE, de reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação das atividades previstas no Anexo II;
3. Obter autorização prévia e formal da CONTRATANTE, para o desenvolvimento de qualquer atividade relativa aos serviços definidos no Anexo II;
4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento relativo aos serviços definidos no Anexo II;
5. Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center PRODESP que possam significar paralisação dos serviços prestados;
6. Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços.
	1. Obrigações da **CONTRATANTE**:
7. Fornecer documentação referente às licenças de todos os softwares instalados; técnico da PRODESP;
8. Fornecer os procedimentos técnico-operacionais pertinentes à prestação dos serviços da CONTRATADA;
9. Declarar ciência e concordar com as Políticas de Uso e Normas Técnicas do Data Center PRODESP para a prestação dos serviços;
10. Nomear um responsável técnico pelo acompanhamento das especificações e gestão do Contrato com a CONTRATADA;
11. Transporte para instalação ou desinstalação de hardware/softwares e qualquer tipo de instalação;
12. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
13. Facilitar à CONTRATADA o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação e/ou manutenção dos serviços;

# - DA CONFIDENCIALIDADE

* 1. O Contratante obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, obrigando-se ainda a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.
	2. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária correspondente ao valor total do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa ao CONTRATANTE.

# - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADE

* 1. O inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes com a formalização do presente contrato implicará no pagamento, pela parte infratora, de multa no montante de 5% (cinco por cento) do valor contratual, desde que, previamente comunicada a falha e respeitado o direito à ampla defesa, podendo o presente instrumento ser rescindido na hipótese de reincidência.
	2. Poderão também as partes, rescindir amigavelmente o presente ajuste mediante solicitação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.
	3. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento acarretará a imediata suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA

independentemente de aviso ou notificação, até a regularização dos pagamentos devidos.

* 1. O descumprimento das obrigações previstas no item 7.2, da CLÁUSULA VII, implicará na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável.
	2. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no Artigo 274 do Regulamento Interno da Prodesp, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas nos Artigos 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sem prejuízo das sanções cabíveis.

# X- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1**. As partes declaram estar cientes e em conformidade com a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), comprometendo-se a tratar os dados pessoais para a emissão dos certificados digitais apenas para esta finalidade, de forma segura, confidencial e conforme a legislação vigente.

# XI - DO FORO

**11.1.** O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato é o da comarca de Taboão da Serra/SP.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA DIRETOR-PRESIDENTE DA IOSE CONTRATANTE

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP

CONTRATADA



**EXTRATO DO CONTRATO n° PD025188**

**Contratante**: Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE CNPJ: 13.085.519/0001-61

**Contratada**: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

CNPJ: 62.577.929/0001-35

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de certificado digital.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Base legal**: Lei Federal nº. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE.

**Data de assinatura do termo**: 01 de Julho de 2025.

Aracaju/SE, 01 de Julho de 2025.

**FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA**

Diretor Presidente

5